

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3/2019 – SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

**PORTARIA 016/2019 – INDEFERIMENTO PARA CONCORRER A VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD – PEDIDOS DE REVISÃO - COMPLEMENTO**

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto na delegação de competência estabelecida no item 19.1.k do Edital nº 3/2019, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Conhecer** os pedidos de revisão ao não deferimento para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD apresentados pelos candidatos a seguir indicados por seu número de inscrição, mantendo-se o indeferimento pelas razões apontadas, nos termos do item 4.3.a do Edital, por falta de atendimento à legislação pertinente.

| INSCRIÇÃO | RAZÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 110642569 | Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas em lei, pelo anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência). Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo - femoral e/ou joelho, e/ou tíbio – târsica; (grau médio – redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). |
| 111096443 | Conferido. Indeferido. Trata-se de doença comum desde nascimento, sendo um tumor benigno de pele que não interfere nos movimentos da mão. Outrossim não está no rol das doenças consideradas deficiências pelo Decreto Federal n. 5296/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 111309981 | Trata-se de pessoa com doença degenerativa distal, discopatia e desvio de coluna. Não é pessoa com deficiência nos termos do Decreto Federal n. 5296/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 112893785 | Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas em lei, pelo anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral; (grau máximo – redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação).                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 114304196 | Conferido. Indeferido. A senhora Cláudia Renata apresenta vários diagnósticos, m50.1, m51, m54, m19, m65 e m75. Em nenhum deles enquadrrou como deficiência, segundo o Decreto Federal n. 5296/2004. Ela apresenta doença degenerativa de discos lombares. É pessoa com doença e não deficiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 115631219 | Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas em lei, pelo anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência). Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo - femoral e/ou joelho, e/ou tíbio – târsica; (grau médio – redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). |

Art. 2º Art. 6º **Registrar** a seguinte alteração no Art. 4º da Portaria nº 12/2019:

Onde se lê: inscrição 116027145

Leia-se : inscrição 116027405.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2019.

**Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles**  
Coordenador do Concurso – IESES